

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**

**CONCORRÊNCIA N° 441/2024**

**PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL N° 90441/2024**

**Contratação de empresa especializada para a execução de Pavimentação Asfáltica da Rua Emílio Struck, localizada no bairro Rio Bonito.**

**Recebido em 22 de agosto de 2024, às 17h22.**

**Questionamento:** "(...) Qual a justificativa da Administração em não exigir das empresas interessadas em participar deste certame, a comprovação de qualificação técnica referente ao item 4.11 CORPO DE BSAC - SEÇÃO FECHADA DE 2,5 X 2,0 M, haja vista se tratar do serviço de maior relevância técnica e de maior valor financeiro da obra, representando mais de 39% do valor total da obra?"

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0022551684 - SEINFRA.UBP: "Segundo a Lei de Licitações nº 14.133 no artigo art. 67, alínea VI, parágrafo § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.", esta secretaria coloca como objeto principal a Pavimentação Asfáltica por ser a parcela de maior relevância uma vez que essa obra possui 3.720,00 metros quadrados de Pavimentação Asfáltica. Tendo isto exposto, a comprovação de capacidade técnica por parte da empresa contratada deverá ser mantida conforme o item do edital. Importante ressaltar que a drenagem apesar de um valor significativo dentro da planilha orçamentária, não se constitui como o objeto principal dessa contratação, tal o motivo pelo qual esse serviço poderá ser subcontratado, observando-se o disposto no item 1.4 Subcontratação e Consórcio do Documento Anexo-informações Complementares 0022296108, que preconiza que em caso de subcontratação a empresa deverá apresentar à contratada o atestado de capacidade técnica conforme estabelece o item 1.4.2 transcrito abaixo. "1.4.2 Para a subcontratação, além dos demais requisitos técnicos necessários, a contratada deverá apresentar a comprovação de que a subcontratada já executou os serviços em percentual mínimo de 50%." Diante das considerações acima, recomendamos a continuidade do trâmite do processo licitatório em tela."

Nicole Cota

Agente de Contratação - Portaria nº 134/2024



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Cota, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 26/08/2024, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022554155** e o código CRC **2E164EBC**.

---

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

24.0.181905-8

0022554155v4